



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD n.º 10350/2024

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social visando à aquisição de assinatura da plataforma eletrônica Social Media Gov, da R2OH Digital, com o objetivo de fornecer suporte técnico aos trabalhos relacionados a apoio à gestão de redes sociais, por meio de Análise de Dados Analíticos via Benchmarking. Para tanto, aquela Unidade de documentação apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 3), indicando o valor estimado de R\$39.420,00.

Sob doc. 3, esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos por tratar-se de contratação de valor inferior ao limite fixado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133 /2021.

No doc. 11, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que havia disponibilidade orçamentária, naquela oportunidade, para a despesa em pauta, ficando reservado/adequado o montante de R\$ 39.420,00.

Os autos foram instruídos com o termo de referência simplificado (doc. 30), devidamente ratificado pelo gestor no doc. 25; documentos necessários à contratação (docs. 33/58 e 60/62); proposta comercial atualizada (doc. 59); atestado de exclusividade (doc. 67); estimativa de custos nº 161/2025, que comprova que os preços ofertados a este Tribunal são compatíveis com os valores praticados pela empresa no mercado (docs. 68/69).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 334/2025 (doc. 71), concluindo que o Termo de Referência pode ser aprovado pela autoridade competente, bem como, que não há óbice jurídico para a contratação direta da retrocitada empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atualizada a informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária para atendimento da contratação.

Pois bem.

Ante o exposto, **valido** a Estimativa nº 161/2025 (docs. 68/69) e **determino** a sua publicidade; ademais, com base no Parecer nº 334/2025 da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, bem como na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, VI, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 95/2025), **APROVO o Termo de Referência do doc. 30.**

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar se há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente contratação.

Oportunamente, **volvam-me**.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas